



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA LEGISLATIVA Nº 05/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº 174/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Referente: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº 174 DE 31 DE AGOSTO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Ricardo Azevedo Longa, no uso de suas atribuições e na forma do que prevê a Legislação pertinente ao assunto, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei acima indicado, conforme segue:

Art. 1º. Modifica o Art. 8, inciso I, alínea "c", do projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 8º - (inalterado)

I – (Inalterado)

a) (Inalterado)

b) (Inalterado)

c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 70% (setenta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 17 de setembro de 2021.

Ricardo Azevedo Longa
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2.290 de 17/09/2021


Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a receita estimada prevista no presente projeto de lei, poderá se confirmar durante a execução orçamentária ou ser maior do que a estimada ou ser menor do que a efetivamente aprovada na LOA e, por tal razão, a execução orçamentária é dinâmica a exigir, durante o exercício financeiro, adequações na legislação orçamentária, a fim de suplementar a dotação, em razão de gastos/despesas não previstas.

Assim a Lei Federal nº 4.320/64O possibilita a abertura de créditos extraordinários, especiais ou suplementares quando ocorre o surgimento de novas despesas, não previstas na LOA. Em especial aos Créditos Suplementares, estes são abertos para reforço de dotação orçamentária nos termos do art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Dessa forma, entende-se que é necessário adequar o limite a suplementação à dotação orçamentária para o índice de 70% (setenta por cento), limite este que se mostra razoável dentro da realidade do nosso Município.

Pelas razões acima, espera-se a aprovação e efetivo cumprimento da emenda.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 17 de setembro de 2021.

Ricardo Azevedo Longa
Vereador